

LEI N. °2.811, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG A DOAR BEM IMÓVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município de Canápolis/MG, constituído de uma área de 454,00 m², objeto da matrícula nº 9.318, livro 2, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis/MG, para a Sra. EDITH RODRIGUES TAVARES, do lar, C.I. RG nº M-8.832.226-SSP/MG, CPF nº 365.268.946-15, como instrumento de compensação pela desapropriação indireta efetivada pelo Município no imóvel de sua propriedade, constituído de área de 584,40 m², objeto da matrícula nº 11.251, livro 2, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis/MG, para fins de prolongamento do logradouro público denominado “Rua 08”.

Parágrafo único – A presente lei autoriza ainda que o Município de Canápolis/MG, arque com todas as despesas de emolumentos de escrituração e registro da presente doação.

Art. 2º - Fica desafetado do uso público o imóvel a ser objeto da doação autorizada por esta Lei, passando da classe de bem de uso institucional, para a classe de bem de uso dominical.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 08 de novembro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL